

MINUTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
(Lei das Eleições), para definir que os candidatos a
Senador concorrerão com o número identificador do
partido ao qual estiverem filiados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

I – os candidatos aos cargos de Presidente da República,
Governador e Senador concorrerão com o número identificador do
partido político ao qual estiverem filiados.

.....

§ 4º Nas eleições em que houver mais de um candidato a
Senador por um mesmo partido, excepcionalmente será acrescido um
algarismo à direita do número do partido político ao qual estiverem
filiados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo fortalecer a identidade numérica do partido político, ao definir que todos os candidatos a cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido.

Muito embora a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, já estabeleça que “*os candidatos a cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados*” (art. 15, I), as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre a escolha e o registro de candidatos costumam atribuir ao candidato ao cargo de Senador o número identificador do partido, seguido de um algarismo à direita.

A prática de nosso sistema político, no entanto, tem sido a de os partidos lançarem apenas um candidato ao Senado, por Estado, mesmo nas eleições para renovação de dois terços das cadeiras desta Casa. Desse modo, é perfeitamente possível prever que os candidatos ao Senado possam concorrer, apenas, com o número identificador do partido. Excepcionalmente, quando houver mais de um candidato por partido, mantém-se a regra de acrescentar um algarismo à direita do número partidário.

Certos de que o fortalecimento da identificação numérica do partido político contribui para o aprimoramento de nosso sistema de representação, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e a consequente aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE